



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138; - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



= LEI Nº 1.497/91 =

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato das escrituras de alienação de áreas de terras de propriedade do Município para fins industriais, cláusulas de retrocessão, sem qualquer ônus para o Município, de obrigatoriedade de construção instalação e funcionamento do estabelecimento industrial, dentro do prazo máximo de dois anos, a contar da data da escritura.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 06 DE MARÇO DE 1.991.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
SECRETÁRIO

CERTIFICO a cópia da Lei e presente
se encontra registrada no Livro N.º
sob n.º 05/91
Regente Feijó - SP
08 de 03 de 1991
Olgado Salvador
Oficial do Registro Civil